

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1891

Nós, os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

.....

TITULO IV
DOS CIDADÃOS BRAZILEIROS

SECÇÃO 1
DAS QUALIDADES DO CIDADÃO BRAZILEIRO

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º Os filhos de pae hrazileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3º Os filhos de pae brasileiro, que estiver noutro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venha domiciliar-se;

4º Os estrangeiros, que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros, que possuirem bens immoveis no Brazil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fôrma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1º Os mendigos

2º Os analphabetos;

3º As praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º Os religiosos de ordens monasticas. companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2º. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem nos casos aqui particularizados.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§1º Suspendem-se:

- a) por incapacidade física, ou moral;
- b) por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º Perdem-se:

- a) por naturalização em país estrangeiro;
- b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.

§ 3º Uma lei federal determinará, as condições de reacquirição dos direitos de cidadão brasileiro

.....
.....

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1934

Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte para organizar um regime democratico, que assegure á Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

.....

TITULO III
DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

CAPITULO I
DOS DIREITOS POLITICOS

.....

Art 108. São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 annos, que se alistarem na fórmula da lei.

Parapho unico. Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;
- b) as praças de pret, salvo os sargentos, do Exercito e da Armada e das forças auxiliares do Exercito, bem como os alumnos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a official;
- c) os mendigos;
- d) os que estiverem, temporaria ou definitivamente, privados dos direitos politicos.

Art 109. O alistamento e o voto são obrigatorios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função publica remunerada, sob as sancções e salvas as excepções que a lei determinar.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO
DOS
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1946

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a tôdas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução dêsses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contém.

.....

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

CAPÍTULO I
DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

.....

Art. 131. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 132. Não podem alistar-se eleitores:

I - os analfabetos;

II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 133. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

.....

.....

DECRETO Nº 21.076, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932

Decreta o Código Eleitoral.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Decreta o seguinte:

CODIGO ELEITORAL

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1º Este Codigo regula em todo o país o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais.

Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fôrma deste Codigo.

Art. 3º As condições da cidadania e os casos em que se suspendem ou perdem os direitos de cidadão, regulam-se pelas leis atualmente em vigor, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 4º, entendendo-se, porém, que:

a) o preceito firmado no art. 69, n. 5, da Constituição de 1891, rege igualmente a nacionalidade da mulher estrangeira casada com brasileiro;

b) a mulher brasileira não perde sua cidadania pelo casamento com estrangeiro;

c) o motivo de convicção filosofica ou política é equiparado ao de crença religiosa, para os efeitos do art. 72, § 29, da mencionada Constituição;

d) a parte final do art. 72, § 29, desta, sómente abrange condecorações ou títulos que envolvam fóros de nobreza, privilégios ou obrigações incompatíveis com o serviço da Republica.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Lei n. 660, de 25 de Outubro de 1927

Regula o serviço eleitoral do Estado.

O presidente do Estado do Rio Grande do Norte.—Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a presente lei :

CAPITULO XII

Disposições gerais

Art. 77—No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distincção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei.

Art. 78—É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se estiver procedendo a eleição.

Art. 79—As mesas eleitoraes têm competencia para regular a policia do recinto, lavrar autos de flagrante delicto contra os que perturbarem a ordem dentro d'elle, votarem ou tentarem votar com titulos que lhes não pertencam devendo o delinquente, logo que estiver lavrado o respectivo auto, ser remettilo com as provas do crime a autoridade competente.

Art. 80—É considerado constrangimento illegal a prisão do eleitor nos cinco dias anteriores até cinco dias após a eleição, salvo caso de flagrante delicto, de prisão preventiva, ou em virtude de pronuncia ou de condemnação decretada antes daquelle primeiro prazo.

Art. 81—Além da responsabilidade criminal, que no caso couber, sera punido com a multa de 200(\$000) a 500(\$000), mediante denuncia do Ministerio Publico e na forma da legislação processual vigente, o cidadão, que inventido das funções do governo municipal, ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, deixar de cumprir estritamente, sem causa justificada, os deveres que lhe são impostos.

Art. 82—O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, considerando-se feriados os dias de eleição nos respectivos districtos judiciaes.

Art. 83—Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes inclusive os dos recursos são isentos de sello e de custas.

Art. 84—As intendencias Municipaes incumbem fornecer as urnas eleitoraes e o expediente para as eleições.

Art. 85—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Norte em Natal, 25 de Outubro de 1927, 39ª da Republica.

José Augusto Bezerra de Medeiros
Aquilino Carlos Soares da Câmara